



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de janeiro de 2022
(OR. en)

7586/19
COR 3 (pt)

AVIATION 59
DELECT 75

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de janeiro de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2021) 9965 final
Assunto:	RETIFICAÇÃO do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas (<i>Jornal Oficial da União Europeia L 152 de 11 de junho de 2019</i>)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2021) 9965 final.

Anexo: C(2021) 9965 final



Bruxelas, 22.12.2021
C(2021) 9965 final

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas

(Jornal Oficial da União Europeia L 152 de 11 de junho de 2019)

RETIFICAÇÃO

do Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas

(Jornal Oficial da União Europeia L 152 de 11 de junho de 2019)

Em todo o regulamento:

onde se lê: «postos a funcionar»,

deve ler-se: «operados».

Na página 5, no considerando 46, terceira frase, e na página 8, no artigo 3.º, ponto 37:

onde se lê: «ajuntamentos»,

deve ler-se: «concentrações».

Na página 5, no considerando 46, última frase:

onde se lê: «A certificação dos UAS utilizados na categoria «específica» de operações, definida no Regulamento de Execução (UE) 2019/947, também deve ser obrigatória caso, na sequência de uma avaliação do risco, uma licença de exploração emitida pela autoridade competente considere que o risco da exploração não pode ser adequadamente atenuado sem a certificação dos UAS.»,

deve ler-se: «A certificação dos UAS utilizados na categoria «específica» de operações, definida no Regulamento de Execução (UE) 2019/947, também deve ser obrigatória caso, na sequência de uma avaliação do risco, uma autorização operacional emitida pela autoridade competente considere que o risco de operação não pode ser adequadamente mitigado sem a certificação dos UAS.».

Na página 6, no artigo 1.º, n.º 1, primeira frase:

onde se lê: «que se pretende sejam postos a funcionar»

deve ler-se: «que se destinem a ser operados»

Na página 6, no artigo 1.º, n.º 1, primeira frase:

onde se lê: «identificação à distância»,

deve ler-se: «identificação remota».

Na página 6, no artigo 3.º, ponto 1:

onde se lê: «uma aeronave operada ou concebida para operar autonomamente, ou para ser pilotada à distância sem piloto a bordo»,

deve ler-se: «uma aeronave operada ou concebida para operar autonomamente, ou para ser pilotada remotamente sem piloto a bordo».

Na página 6, no artigo 3.º, ponto 2:

onde se lê: «controlo à distância»,

deve ler-se: «controlo remoto».

Na página 6, no artigo 3.º, ponto 3:

onde se lê: «uma aeronave não tripulada, acompanhada do equipamento para a controlar à distância»,

deve ler-se: «uma aeronave não tripulada, acompanhada do equipamento para a controlar remotamente».

Na página 7, no artigo 3.º, ponto 22:

onde se lê: «fabrico caseiro»,

deve ler-se: «construção amadora».

Na página 8, no artigo 3.º, ponto 27 e ponto 30, e na página 22, no artigo 41.º, n.º 3, parte introdutória e alínea b):

onde se lê: «piloto à distância»,

deve ler-se: «piloto remoto».

Na página 8, no artigo 3.º, ponto 31:

onde se lê: «identificação eletrónica à distância»,

deve ler-se: «identificação remota direta».

Na página 8, no artigo 3.º, ponto 32:

onde se lê: «pilotos à distância»,

deve ler-se: «pilotos remotos».

Na página 8, no artigo 3.º, ponto 37:

onde se lê: «experienciada»,

deve ler-se: «presente».